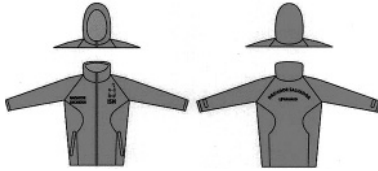


Pantone dourado 872 U;
Branco.

Figura 7

(referente ao artigo 11.º)

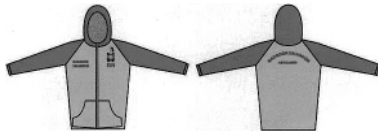


Cores:

Pantone amarelo C;
Pantone vermelho 032 C;
Pantone preto *process*;
Pantone azul 072 C;
Pantone dourado 872 U;
Branco.

Figura 8

(referente ao artigo 10.º)

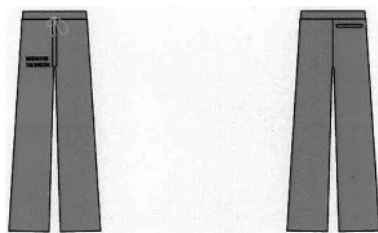


Cores:

Pantone amarelo C;
Pantone vermelho 032 C;
Pantone preto *process*;
Pantone azul 072 C;
Pantone dourado 872 U;
Branco.

Figura 8-A

(referente ao artigo 10.º)



Cores:

Pantone amarelo C;
Pantone vermelho 032 C;
Pantone preto *process*;
Pantone azul 072 C;
Pantone dourado 872 U.

Figura 9

(referente ao artigo 12.º)

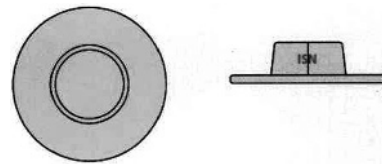


Cores:

Pantone amarelo C;
Pantone laranja 021 C.

Figura 10

(referente ao artigo 13.º)

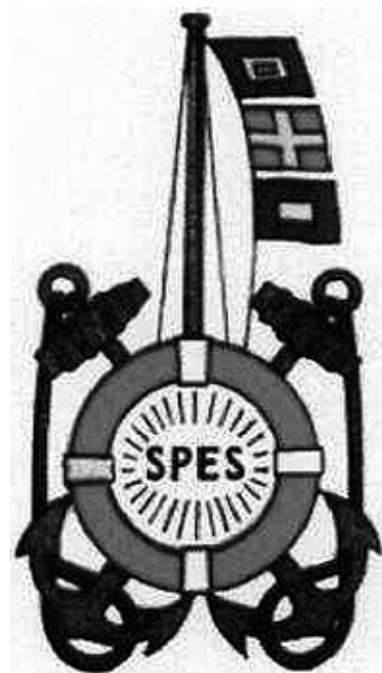


Cores:

Pantone amarelo C;
Pantone laranja 021 C;
Pantone verde C;
Branco.

Figura 11

(referente às figuras 5, 5-A, 6, 7 e 8)



Cores:

Pantone amarelo C;
Pantone vermelho 032 C;
Pantone preto *process*;
Pantone azul 072 C;
Pantone dourado 872 U;
Branco.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1041/2008

de 15 de Setembro

A iniciativa Semana Europeia da Mobilidade, da qual faz parte integrante o Dia Europeu sem Carros, procura encorajar estilos de vida mais ecológicos e mais saudáveis, proporcionando aos cidadãos oportunidades para se deslocarem a pé, utilizarem a bicicleta, os transportes públicos colectivos e veículos pouco poluentes e, desta forma, promover a sua consciência para os efeitos na qualidade do ambiente das suas escolhas de modo de transporte. De facto, a poluição atmosférica e o ruído resultantes da circulação automóvel

são dos mais graves problemas ambientais das nossas cidades, sendo os padrões actuais claramente insustentáveis. Acresce que o sector dos transportes, designadamente o transporte rodoviário, contribui de forma muito significativa para as alterações climáticas, sendo responsável por cerca de 20 % das emissões de gases com efeito de estufa.

Dada a preocupação crescente dos europeus com a qualidade do ar que respiram, o tema da sétima edição da Semana Europeia da Mobilidade é «Um ar limpo para todos». Incentivam-se as autoridades locais a organizarem actividades de sensibilização sobre o tema da qualidade do ar e a tomarem medidas permanentes com vista à redução das emissões poluentes do sector dos transportes, aproveitando também esta semana para lançar as acções que tenham planeado e para ensaiar novas medidas, com os seus municípios, e, assim, avançar no sentido de uma política de transportes mais sustentável. É uma ocasião para reflectir sobre a verdadeira finalidade das ruas das nossas cidades e vilas e para debater soluções concretas para problemas urbanos como a poluição atmosférica.

Considerando que se trata de uma oportunidade para as autoridades locais demonstrarem as preocupações que têm com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das populações e para estas manifestarem o seu apoio à política das cidades sustentáveis, com a adesão às diversas iniciativas desenvolvidas no âmbito desta iniciativa;

Considerando, igualmente, que no dia 22 de Setembro, instituído como o Dia Europeu sem Carros, se justifica a adopção de medidas especiais condicionando o trânsito de veículos a motor em zonas definidas pelas câmaras municipais:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na última redacção que lhe foi conferida, o seguinte:

1.º Nas áreas concelhias dos municípios que aderem à iniciativa do Dia Europeu sem Carros, no dia 22 de Setembro de 2008, entre as 7 e as 22 horas, é proibido o trânsito de veículos a motor em pelo menos uma zona.

2.º Nas áreas concelhias dos municípios que aderem à iniciativa da Semana Europeia da Mobilidade, preferencialmente no dia 22 de Setembro de 2008, entre as 7 e as 22 horas, é proibido o trânsito de veículos a motor em pelo menos uma zona, mas essa proibição pode ocorrer em qualquer outro dia da semana.

3.º Os municípios devem definir, materialmente, «áreas de intervenção» inferiores aos limites concelhios às quais se aplicará, em concreto, a proibição estatuída na presente portaria, sendo que aquelas devem ser assinaladas, nos seus limites, através da afixação de painéis onde conste um mapa com a sua abrangência, bem como a indicação de percursos alternativos sempre que estes existam e seja conveniente a sua divulgação.

4.º O disposto na presente portaria não se aplica ao trânsito de:

- a) Veículos de transporte colectivo de passageiros;
- b) Veículos sem motor de combustão;
- c) Veículos afectos ao serviço de deficientes motores;
- d) Veículos afectos à prestação de socorro urgente e veículos de polícia;
- e) Veículos que, não se encontrando abrangidos pela alínea anterior, circulem em marcha de urgência;
- f) Veículos que transportem produtos alimentares perecíveis;

g) Veículos que assegurem a realização de serviços de interesse público indispensáveis e urgentes;

h) Táxis.

5.º Os municípios aderentes podem:

a) Restringir os horários em que se mantém a proibição constante do n.º 1 ou 2, atendendo às especificidades de cada um dos concelhos, desde que seja respeitado um período mínimo de oito horas consecutivas;

b) Restringir a sua adesão à presente iniciativa ao dia 22 de Setembro, ou a outro dia da semana para o caso dos participantes na Semana Europeia da Mobilidade, ou alargá-la a um ou mais dos restantes dias desta Semana, entre 16 e 21 de Setembro;

c) Determinar, por razões de interesse público relevante, outras excepções para além das enumeradas no número anterior, desde que tais excepções não ponham em causa a finalidade da iniciativa nem os princípios orientadores da presente portaria.

6.º As excepções referidas na alínea c) do número anterior deverão ter carácter genérico, devendo, também, ser convenientemente publicitadas.

7.º As zonas abrangidas pelos condicionamentos de trânsito a que se referem os números anteriores devem ser divulgadas com a necessária antecedência pelas câmaras municipais que aderem à iniciativa do Dia Europeu sem Carros/Semana Europeia da Mobilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Código da Estrada, através dos órgãos de comunicação social, da afixação de painéis de informação e distribuição de folhetos informativos ou outro meio adequado.

8.º São aderentes à presente iniciativa, encontrando-se assim abrangidos pelas suas disposições, os seguintes municípios:

Águeda;
 Almada;
 Almeirim;
 Amadora;
 Amarante;
 Angra do Heroísmo;
 Arruda dos Vinhos;
 Aveiro;
 Évora;
 Barcelos;
 Barreiro;
 Bragança;
 Caminha;
 Cascais;
 Chaves;
 Coimbra;
 Coruche;
 Fafe;
 Faro;
 Figueira da Foz;
 Figueiró dos Vinhos;
 Fronteira;
 Guarda;
 Lagos;
 Leiria;
 Lisboa;
 Lourinhã;
 Mangualde;
 Manteigas;
 Mealhada;
 Mértola;

Mirandela;
 Montijo;
 Odivelas;
 Oeiras;
 Oleiros;
 Oliveira de Azeméis;
 Oliveira do Bairro;
 Pedrógão Grande;
 Portalegre;
 Porto;
 Porto Santo;
 Ribeira Grande;
 São João da Madeira;
 Serpa;
 Sever do Vouga;
 Sousel;
 Tavira;
 Torres Vedras;
 Trofa;
 Valongo;
 Vendas Novas;
 Vila Franca de Xira;
 Vila Nova de Foz Côa;
 Vila Nova de Gaia;
 Vila Nova de Paiva;
 Vila Real;
 Vila Real de Santo António;
 Viseu.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 8 de Setembro de 2008.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1042/2008

de 15 de Setembro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, é reconhecido aos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária e respectivos membros da família o acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

Dispõe ainda que os termos do acesso dos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária e respectivos membros da família ao Serviço Nacional de Saúde sejam definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde.

Considerando que os termos do acesso ao Serviço Nacional de Saúde dos requerentes de asilo foram definidos na Portaria n.º 30/2001, de 17 de Janeiro, dotando o sistema nacional de apoio aos requerentes de asilo de mecanismos que permitem ao Estado Português assegurar-lhes, até decisão final do pedido, condições de dignidade humana, de forma consentânea com normas internacionais a que Portugal aderiu;

Atendendo a que aquele diploma consagra um conjunto de mecanismos que continuam a garantir, na íntegra, o direito à protecção da saúde dos requerentes da protecção internacional do Estado Português, mantendo as virtualidades que justificam a manutenção das opções adoptadas;

Considerando que a Portaria n.º 30/2001, de 17 de Janeiro, só dispõe sobre as condições de acesso dos requerentes de asilo ao Serviço Nacional de Saúde, sem contem-

plar os requerentes de protecção subsidiária e respectivos membros da família:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Saúde, o seguinte:

1.º Os termos e as garantias do acesso dos requerentes de asilo e respectivos membros da família ao Serviço Nacional de Saúde, nas modalidades específicas de assistência médica e medicamentosa a prestar nas diferentes fases do procedimento de concessão do direito de asilo, desde a apresentação do respectivo pedido até à decisão final que recair sobre o mesmo, são os definidos pela Portaria n.º 30/2001, de 17 de Janeiro.

2.º O regime decorrente do disposto no número anterior é igualmente aplicável aos requerentes de protecção subsidiária e respectivos membros da família.

Em 14 de Agosto de 2008.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 1043/2008

de 15 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2000, de 10 de Maio, fixa o regime jurídico das câmaras de comércio e indústria e estabelece as suas atribuições, competências e regras para o seu reconhecimento. Por sua vez, a Portaria n.º 1066/95, de 30 de Agosto, veio aprovar as normas a observar nos pedidos de reconhecimento das câmaras de comércio e indústria formulados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2000, de 10 de Maio, determina-se que esse reconhecimento seja efectuado por portaria do Ministro da Economia e da Inovação, prevendo o n.º 3 do mesmo artigo que aquela portaria deve definir também a área territorial em que cada câmara de comércio e indústria pode exercer as suas atribuições.

Acresce que, por sua vez, a alínea g) do artigo 4.º do mesmo diploma prevê que as câmaras de comércio e indústria possam emitir certificados de origem quando autorizadas por portaria, ficando, nesse aspecto, sujeitas ao regime previsto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 75-A/86, de 23 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 24 de Fevereiro.

Assim:

Ao abrigo da alínea g) do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2000, de 10 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação:

1.º Reconhecer como câmara de comércio e indústria a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, a qual exercerá as suas atribuições na área territorial correspondente à região de Lisboa — NUT II, tal como se encontra delimitada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro.